

ATA DE JULGAMENTO DA SESSÃO VIRTUAL DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

À zero hora do dia doze de outubro de dois mil e vinte e um teve início a trigésima primeira sessão ordinária virtual da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Douglas Alencar Rodrigues e com participação dos Excelentíssimos Senhores Ministro Breno Medeiros e Alberto Bastos Balazeiro. Foram julgados na sessão virtual os seguintes processos: Processo: ED-AIRR - 3-33.2019.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procurador: Betsaida Penido Rosa, Embargado(a): JULIANA LIMA CHAGAS, Advogada: Nara de Souza Oliveira, Embargado(a): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RRAg - 4-34.2017.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARILENE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Adelino Venturi Júnior, Advogado: Erich Hüttner, Agravado(s): INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH, Advogada: Flávia Bergamin de Barros Paz, Advogado: Veronica Cordeiro da Rocha Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 121-53.2017.5.23.0006 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ATHIVALOG LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Mayara Adrielle Slomecki, Advogado: Fernando Melo Carneiro, Advogada: Bruna Melo Carneiro, Agravado(s): CEZAR MIGUEL DO ESPIRITO SANTO, Advogado: Marco Aurelio Ballen, Agravado(s): AMBEV S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-Ag-AIRR - 12-62.2020.5.14.0401 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procurador: Francisco Armando de Figueirêdo Melo, Embargado(a): VANUSA LIMA DA CUNHA, Advogado: Saulo de Tarso Rodrigues Ribeiro, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios.; Processo: AIRR - 57-06.2020.5.14.0421 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Agravado(s): LIDIANE NASCIMENTO DA SILVA; Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS TRABALHADORES EM SERVICOS GERAIS DO ACRE - COOPASER; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 70-81.2018.5.05.0661 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BUNGE ALIMENTOS S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): HOMERO GOMES DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Hamilton Cáceres Pessini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 185-69.2019.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: João Francisco Alves Rosa, Agravado(s): CARLOS FREDERICO VASCONCELOS DE ARAUJO, Advogado: Marcondes Savio do Santos, Advogado: Carolina Guerra de Barros Lins, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 92-08.2018.5.09.0022 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ELMARI SIBA DREHMER E OUTRA, Advogado: Nixon Alexsandro Fiori, Agravado(s):

IVO DAMBROSIO, Advogado: Khaled Mohamad Youssef Bahy, Advogado: Norimar João Hengdes, Advogado: Raphael Santos Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 27.023,90), o que perfaz o montante de R\$ 1.351,19 (mil trezentos e cinquenta e um reais e dezenove centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 111-66.2013.5.15.0072 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: IBÉRIA INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Lígia Monteiro Delboni, Embargado(a): ROSELI MARIA DA COSTA GONÇALVES E OUTRAS, Advogado: Líbio Taitte Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 173-97.2014.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMATICA S/A, Advogada: Nayara Alves Batista de Assunção, Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Advogada: Aline de Fátima Rios Melo, Agravado(s): LORENA FERNANDES DA SILVA, Advogada: Maristela Avelino, Advogada: Luciana Maria Barrote, Agravado(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Eduardo Macedo Leitão, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 30.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.500,00, (mil e quinhentos reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 207-94.2010.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): MÁRCIO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 223-04.2017.5.08.0003 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ADVOCACIA GERAL DA UNIAO, Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Agravado(s): EDNALDO PAIXAO FERREIRA, Advogado: Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Marilia Pianco Yamada, Advogado: Rodrigo Barbalho Chady, Advogado: Tamara Cavalcante Goncalves, Advogado: Michelle Godinho Barbosa, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA. E OUTROS, Advogada: Ayana Santos de Oliveira, Advogado: Rodolfo Jose Ferreira Cirino da Silva, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 226-60.2017.5.11.0201 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GLOBALSERVICE - TRANSPORTE DE VALORES LTDA, Advogado: Marco Aurélio Lucas de Souza, Agravado(s): ADENILSON DE ARAÚJO BATISTA, Advogado: Simeão de OliveiraValente, Advogado: Carlos Alexandre Baracho Valente, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 387.574,37), o que perfaz o montante de R\$ 3.875,74 (três mil e oitocentos e setenta e cinco reais e setenta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 236-04.2019.5.13.0032 da 13a. Região, Relator: Ministro

Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DA PARAÍBA, Procurador: Mirella Marques Trigo de Loureiro, Procurador: Ricardo Ruiz Arias Nunes, Embargado(a): RAFAELA MATOS COSMO, Advogado: José Bezerra Segundo, Advogado: Hamilton Alexandre Freire Pinto, Embargado(a): GASTRONOMIA NORDESTE COMERCIO E SERVICOS DE ALIMENTOS LTDA - ME; Embargado(a): JEAN PIERRE VICTORIA SIMOES; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-Ag-RRAg - 257-08.2018.5.23.0041 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JESSICA BARBOSA TEIXEIRA, Advogado: Warley Nunes Borges, Embargado(a): INSTITUTO PERNAMBUCANO DE ASSISTÊNCIA E SAÚDE - IPAS, Advogado: Wilson Rodrigues Silva Neto, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Adriana Vasconcelos de Paula e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 286-73.2016.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Procuradora: Juliana Marques de Araújo Moura, Procurador: Gabriel Santana Mônaco, Embargado(a): JOSE VIEIRA DE SOUZA BRITO, Advogado: Gustavo Marques Fernandes, Advogado: Alexandre Gabriel Duarte, Embargado(a): VISEL - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Rômulo Romano Salles, Advogado: Nelio Lopes Cardoso Junior, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Challenga Pascoal Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 296-82.2018.5.07.0030 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AERIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro Henrique Bezerril Miranda Fontenele, Agravado(s): RENATO FELIPE DE SOUSA, Advogado: Yuri Costa Freire, Advogado: Daniel Scarano do Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 11.370,00), o que perfaz o montante de R\$ 568,50, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-ED-AIRR - 313-55.2020.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Agravado(s): JOEL BARBOSA DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.350,00), o que perfaz o montante de R\$ 517,50, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 329-21.2018.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MUNICÍPIO DE CURITIBA, Procuradora: Camila Juliana Francisco Caneparo, Embargado(a): ENEIDA MARIA DA SILVA CHECON, Advogado: Guilherme Bianchi, Embargado(a): INSTITUTO PRÓ-CIDADANIA DE CURITIBA; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-AIRR - 362-61.2019.5.19.0008 da 19a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Embargado(a): GENALDO OLIVEIRA SILVA, Advogado: Diogo Pires Ferreira de Miranda, Advogado: José Agostinho dos Santos Neto, Embargado(a): CEMAL IMOVEIS LTDA - EPP, Advogado: Eliseu Soares da Silva, Embargado(a): EAGLE SECURITY VIP - EMPRESA DE SEGURANCA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 380-83.2018.5.10.0003 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAROLINE SOARES LACERDA, Advogado: Rafael Alcântara Ribamar, Advogado: Júlio Leone, Agravado(s):

NELSON WILIANS & ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Moisés Vogt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-AIRR - 381-21.2019.5.05.0020 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosita Maria Conceição Falcão, Advogada: Ana Angélica dos Santos, Embargado(a): VIVIAN GLEIDE SILVA RODRIGUES, Advogado: Edson do Espírito Santo, Embargado(a): PRODUSERV SERVIÇOS - EIRELI, Advogada: Josiane Dalla Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 390-07.2019.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONSTANCA PEREIRA DE BARROS, Advogado: Michael Amaral Alencar Rocha, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE, Advogado: Romulo Cesar Pereira de Carvalho Diniz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 37, II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho, para que prossiga no exame da demanda, como de direito.; Processo: AIRR - 412-62.2015.5.02.0053 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Lucas Pessôa Moreira, Agravado(s): DANILO DONATO DOS REIS SILVEIRA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravado(s): AVISEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 651-70.2014.5.05.0036 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO DE APOIO JURÍDICO E SOCIAL AOS POLICIAIS MILITARES ASSOCIADOS DO BRASIL S/S LTDA. - AJUPM E OUTRAS, Advogado: Alan Rodrigues Sampaio, Agravado(s): RICARDO AZEVEDO RAMOS SILVA, Advogado: Lázaro da Silva Gouveia, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 415-44.2019.5.23.0036 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO, Procuradora: Walkíria Maria de Souza Rego, Agravado(s): PAULO CESAR GOMES DA CRUZ, Advogado: Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Ivan Sidney Ribeiro, Agravado(s): PRESTO SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Maycon Lucas Jacinto Torres, Advogado: Graciela Tobias Damasceno e Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 7.095,66), o que perfaz o montante de R\$ 354,78, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 680-94.2015.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S. A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Agravado(s): MARCOS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Rafael Francisco Cardoso, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 418-14.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO ACRE, Procuradora: Rosana Fernandes Magalhães Biancardi, Embargado(a): ROSINEIDE VIANA DA SILVA, Advogado: Barbara Maues Freire, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Embargado(a): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS EM SERVIÇOS GERAIS - COOPSERGE; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-

AIRR - 443-84.2017.5.08.0008 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ALTAIR CORREA VIEIRA NETO, Advogado: Paulo Roberto Arévalo Barros Filho, Advogado: Claudio Bruno Chagas de Almeida, Advogado: Daniely Moreira Pimentel, Agravado(s): IAN ELIEZER LEVY, Advogada: Tayanna Pereira Carneiro Delgado, Agravado(s): BIO MEDICAL COMERCIO E REPRESENTACAO DE MEDICAMENTOS LTDA; Agravado(s): RAIMUNDO DIAS SILVA; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 294.332,19), o que perfaz o montante de R\$ 2.943,32, a ser revertido em favor do Agravado/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 455-07.2018.5.10.0009 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA - IFB, Procurador: Walkiria Maria de Souza Rego, Procurador: Anibal Cesar Resende Netto Armando, Embargado(a): DANIEL FONTELES LACERDA, Advogado: José Messias Alves, Embargado(a): AGROSERVICE EMPREITEIRA AGRICOLA LTDA, Advogada: Carlita Rocha Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 504-79.2020.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SEPAT MULTI SERVICE EIRELI, Advogado: Mariana Linhares Waterkemper, Agravado(s): VERA LUCIA DIAS DA MOTA, Advogada: Sania Stefani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 10.166,89), o que perfaz o montante de R\$ 508,34 (quinhentos e oito reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 538-55.2018.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITACOATIARA, Procurador: José Ricardo Xavier de Araújo, Agravado(s): CARLOS SOUZA DOS SANTOS; Agravado(s): CLAUDINEI ANTÔNIO LEMOS MATOS - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 539-67.2019.5.12.0057 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VALDECI TAVARES DE LIMA, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogada: Paôla Tainá Delagnolli Linhares, Advogado: Arnildo Jose Bolson, Recorrido(s): TRANSPORTES GRAL LTDA, Advogado: Suzam Keli Negretto, Advogado: Ilan Bortoluzzi Nazario, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 193, I, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento de adicional de periculosidade e devidos reflexos.; Processo: ED-AIRR - 557-61.2018.5.11.0151 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): CLEISOM SABINO DE SOUZA, Advogado: Fabrício Daniel Correia do Nascimento, Embargado(a): RJ ENGENHARIA E COMERCIO LTDA, Advogada: Renata Campos Jatahy, Advogado: Rebeca Cristina Campos Jatahy, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 557-22.2020.5.17.0152 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): J ZOUAIN E CIA LTDA, Advogado: Angelo Brunelli Valério, Advogado: Guilherme Bertoloso Thompson, Agravado(s): WALLACE LINHARES DE JESUS, Advogada: Poliana Pinheiro Fachetti, Advogado: Fabiana Alves Pereira Chan Lorencini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 20.263,48), o que perfaz o montante de R\$ 1.013,17, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 575-

36.2010.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Jorge Henrique Monteiro de Almeida Filho, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Agravado(s): RODRIGO DE ANDRADE VIEIRA, Advogado: Jorge Safe e Silva, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 21.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.050,00, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-ARR - 1072-59.2011.5.03.0056 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante(s) e Embargado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Embargante(s) e Embargado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Tiago Neder Barroca, Advogada: Luciana Mano Oliveira, Advogada: Emanuella Corrêa, Advogada: Mariana Viana Fraga, Embargado(a): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CURVELO E REGIÃO, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 591-29.2020.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcus Alexandre Alves, Recorrido(s): KUSTER MACHADO - ADVOGADOS ASSOCIADOS, Advogado: Murilo Cleve Machado, Recorrido(s): MARIANA CAVALLIN XAVIER, Advogada: Mariana Cavallin Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 195, I, "a", da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência da contribuição previdenciária sobre o valor total do acordo, sendo devida a cota-parte da Reclamante, como contribuinte individual, com a alíquota de 11% (onze por cento), e a cota-parte da Reclamada, com alíquota de 20% (vinte por cento), a cargo da Reclamada, totalizando o percentual de 31% (trinta e um por cento), nos moldes da OJ 398 da SBDI-1 do TST.; Processo: Ag-RRAg - 638-47.2018.5.09.0965 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ISOGAMA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., Advogado: Edson Fernando Hauagge, Agravado(s): JOSE HOSMANO GONCALVES DE OLIVEIRA, Advogada: Patrícia Kubaski de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 675-20.2019.5.11.0016 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Aldenor de Souza Rabelo, Procuradora: Ivania Lúcia Silva Costa, Procurador: Fabiano Buriol, Agravado(s): REGINA FONSECA SEIXAS, Advogado: Fábio César Silva de Souza, Agravado(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 55.221,96), o que perfaz o montante de R\$ 2.761,09, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-Ag-AIRR - 703-74.2012.5.09.0020 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Rafael Araújo Vieira, Embargado(a): LYNX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS S/C LTDA.; Embargado(a): MAXIMUS VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.; Embargado(a): LYNX SUL VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Mariana Linhares Waterkemper, Embargado(a): LYNX VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Embargado(a): EMZEL SISTEMAS

INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA.; Embargado(a): TIAGO RIBEIRO SOARES, Advogado: Antônio Carlos Bonfim, Embargado(a): LYDER CENTRO DE EDUCAÇÃO DE SEGURANÇA LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 709-33.2019.5.07.0007 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO CEARÁ, Procurador: Othávio Cardoso de Melo, Procurador: Lorena de Sousa Damascena, Agravado(s): ASSOCIACAO BATISTA BENEFICENTE E MISSIONARIA, Advogado: Luís Narciso Coelho de Oliveira, Agravado(s): FRANCISCO EDUARDO FIGUEIREDO, Advogado: Victor Vasconcelos Rodrigues Paz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.713,42), o que perfaz o montante de R\$ 2.035,67, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 718-82.2018.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogado: Audrey Martins Magalhaes Fortes, Embargado(a): DAVI CONCEIÇÃO SOARES DA SILVA, Advogado: Daniel Felix da Silva, Embargado(a): SUPERLUZ SERVIÇOS ELÉTRICOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 731-02.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogada: Vera Mônica de Almeida Talavera, Agravado(s): ADRIANO DOS SANTOS LOPES, Advogado: Luiz Fernando Montenegro da Silva, Advogado: Deraldo José Silva de Souza, Advogada: Carolina Vasconcelos Downs, Agravado(s): LORHAN MANUTENCAO E SERVICOS GERAIS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 732-16.2020.5.11.0012 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luis Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ELIUDE PEIXOTO DE OLIVEIRA, Advogado: André Felipe de Oliveira Cavalcante, Advogado: Diego Ramon de Menezes Lucas, Agravado(s): RIO NEGRO COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 756-49.2017.5.12.0003 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA SANTO ANJO DA GUARDA LTDA., Advogado: João Joaquim Martinelli, Advogado: Cláudio Dias de Castro, Agravado(s): MANOEL DA SILVA FELIPE, Advogado: Marcelo da Luz, Advogada: Cheila Rampinelli, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. AUSÊNCIA DE FOLGA COMPENSATÓRIA NA MESMA SEMANA. PAGAMENTO DE ADICIONAL DE 100%. DOBRA INDEVIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-AIRR - 2135-03.2017.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BRASIL TELECOM CALL CENTER S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Roberto Caldas Alvim de Oliveira, Advogado: Rodrigo Linne Neto, Agravado(s): LINDAMIR DO ROCIO GONCALVES, Advogado: Rogério Moreira Machado dos Santos, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 764-79.2011.5.01.0023 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s),

Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Sérgio Coelho e Silva Pereira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): JALSON MECCHI MENEZES, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista das Reclamadas apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL", por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/1997, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a OI MÓVEL S.A. e, por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo e das normas coletivas firmadas pela empresa tomadora de serviços. Mantenho a responsabilidade subsidiária OI MÓVEL S.A. pelo inadimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. Valor da condenação e custas inalterados.; Processo: Ag-AIRR - 764-75.2020.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno Amaral, Agravado(s): UEGON JOSE BATISTA LUIZ, Advogado: Danilo Albuquerque de Carvalho, Advogado: Romoaldo Jose Oliveira da Silva, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogada: Darlene Rosa de Sousa, Agravado(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA.; Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 203.362,11), o que perfaz o montante de R\$ 2.033,62, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 821-19.2017.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LECKSON RICARDO DE ALMEIDA LESSA DE FARIAS, Advogado: Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Vito Leal Petrucci, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Laert Nascimento Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 823-95.2017.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Advogado: Davi Machado Evangelista, Agravado(s): JOAQUINA MONTEIRO DA SILVA, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogada: Alana e Silva Dias, Advogado: Jean e Silva Dias, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR TIRADENTES, Advogada: Nayane Vieira Monteiro, Advogado: Roberto Sávio Guedes Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.059,60- três mil e cinquenta e nove reais e sessenta centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 61.192,12), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-ED-RR - 10202-81.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOELCIO MAIA SANTOS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.;

Processo: Ag-AIRR - 849-91.2017.5.11.0018 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AMAZONAS ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): MARCOS PAULO ALBERTO LIMA, Advogado: Elson Rodrigues de Andrade Filho, Agravado(s): D5 ASSESSORIAS E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Flaviana Honorata de Araújo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.468,68 - mil quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 29.373,61), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-ED-RR - 10303-21.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EUGENIO CHECA, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): ETERNIT S.A., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 876-06.2018.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Agravado(s): VANDERLEI OLIVEIRA CARDOZO, Advogado: Eduardo Gomes de Sousa, Agravado(s): COZISUL - ALIMENTAÇÃO COLETIVA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.547,81), o que perfaz o montante de R\$ 1.977,35, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 879-72.2015.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIRLENE ANTONIA GIMENES, Advogado: Cassio Sperry, Advogado: Jeferson Cabral Martins, Advogado: Lidiomar Rodrigues de Freitas, Advogada: Fernanda Dziedzic, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Joany Sillas Pereira, Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Advogada: Marlene Leithold, Advogada: Thays Cristina Pertile de Anchieta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 891-49.2019.5.17.0101 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICIPIO DE MARECHAL FLORIANO, Advogado: Tyara Orlando Carvalho, Advogado: Yuri de Jesus Cantarino, Advogado: Joao Marcos de Sousa, Agravado(s): ANALIA MARIA WERNERSBACH ENDLICH; Agravado(s): BRUTUS SERVICE LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 1012-28.2019.5.14.0403 da 14a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO ACRE, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): INETE DE SOUZA BRITO, Advogado: Antonia Patricia da Silva Cardoso, Agravado(s): CRM REPRESENTACOES E SERVICOS LTDA, Advogado: João Felipe de Oliveira Mariano, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-ED-RR - 10366-46.2017.5.15.0039 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ GONZAGA DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Marcantonio Lizarelli, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL - PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de

2020.; Processo: RR - 1020-08.2019.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JAIR DUTRA FILHO, Advogado: Ronaldo Cidade Matos, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Joceani Kõche Rita do Nascimento, Advogada: Walda Helena dos Passos Oliveira Terceros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-ED-AIRR - 10578-57.2015.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Bruno Henrique de Oliveira Ferreira, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Diego Borges Costa, Agravado(s): ALMIR PAULO DE OLIVEIRA, Advogada: Jéssica Cravo Barroso Caliman Sório, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1030-48.2017.5.07.0004 da 7a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KEDILANE BATISTA MORAES ALVES, Advogado: Antônio Franco Almada Azevedo, Advogado: Marcos Marcel Rodrigues Sobreira, Agravado(s): LOURDES LINHARES CABELEIREIROS LTDA. - ME, Advogado: Antônio Gomes Lira Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 1072-75.2019.5.08.0206 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Advogado: Davi Machado Evangelista, Advogado: Jimmy Negrão Maciel, Agravado(s): MARIA DAS DORES VAZ DA ROCHA, Advogado: Alana e Silva Dias, Advogado: Zequiel Silva de Araujo Barros, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Paulo Victor Rosário dos Santos, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR PROF. HELENISE WALMIRA DIAS DOS SANTOS, Advogado: Erick Cezar Silva de Deus, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: RR - 1109-78.2019.5.20.0009 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MAGNA MARIA FRANKLIN DOS SANTOS, Advogada: Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Tiago Bockie, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AUSÊNCIA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda em relação aos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 20ª Região, a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário da Reclamante, como entender de direito.; Processo: RR - 1115-91.2019.5.20.0007 da 20a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MONICA SANTANA DANTAS LIMA, Advogada: Maria Lúcia Dantas Morgado, Recorrido(s): ESTADO DE SERGIPE, Procurador: Marcos Alexandre Costa de Souza Póvoas, Procurador: Tiago Bockie de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "EMPREGADO ADMITIDO SEM CONCURSO PÚBLICO HÁ MENOS DE CINCO ANOS DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO DE 1988. AUSÊNCIA DA ESTABILIDADE PREVISTA NO ARTIGO 19, CAPUT, DO ADCT. TRANSMUDAÇÃO DO REGIME CELETISTA PARA O ESTATUTÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. MANUTENÇÃO DA RELAÇÃO JURÍDICA CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. TRANSCENDÊNCIA.", por violação do artigo 37, II, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para,

declarar a competência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente demanda em relação aos pedidos relativos a todo o contrato de trabalho e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 20ª Região para processar e julgar a presente demanda como entender de direito.; Processo: ED-Ag-AIRR - 1140-96.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ELISABETE DE SOUZA BRITO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Felix, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogado: Ronne Cristian Nunes, Advogado: Júlio Augusto Moura de Paiva, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, sem imprimir efeito modificativo ao julgado.; Processo: Ag-AIRR - 1161-41.2019.5.10.0013 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARIA ISABELA LOURENCO BARBIRATO, Advogada: Noeli Andrade Moreira, Advogada: Danielle Ferreira Glielmo, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA, Advogado: Newton Ramos Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.354,85), o que perfaz o montante de R\$ 103,54, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1198-68.2018.5.09.0001 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Morais, Agravado(s): EDMILSON FRANCISCO DA CONCEICAO, Advogado: Eustaquio Moreira dos Santos, Agravado(s): TEC-PRESS REPRESENTACOES TECNICAS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 61.291,04), o que perfaz o montante de R\$ 3.064,52, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 1234-10.2017.5.05.0017 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Embargado(a): ALFREDO AMARAL MIRANDA, Advogado: Tiago Chaves Pinheiro Costa, Advogado: Arsêmio Possamai, Embargado(a): ACF - EMPRESA DE ENGENHARIA E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Advogado: Luiz de Moura Bastos Neto, Advogado: Fernanda Salinas Di Giacomo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR-1250-15.2015.5.11.0001 da 11a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONDOMINIO ARBORETTO PRACAS RESIDENCIAIS ALEIXO, Advogado: Renato André da Costa Monte, Agravado(s): SANTA SILVIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.- SPE, Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Agravado(s): EDIVAN PRAIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Rozeli Ferreira Sobral Astuto, Agravado(s): ROSSI NORTE EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Marcelo Sanchez Salvadore, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-AIRR - 1327-83.2016.5.05.0121 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): JOSE NILO MATOS E OUTRO, Advogado: Peter Christian Teran Troelsen, Advogado: Antonio Eduardo Feijoo Pereira, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 1390-60.2014.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO

DO BRASIL S.A., Advogada: Ângela Ritter Woeltje, Advogada: Marília Monteggia Reverbel, Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogada: Paula Verônica Pereira da Costa, Advogada: Gisele Beatriz Fabris, Agravado(s): NARCISO CARLOS SIMÃO FLAUSINO, Advogado: José Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-AIRR - 1467-63.2016.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Advogado: Leandro Alves Guimarães, Embargado(a): MARIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Júlio Carrera Correia, Embargado(a): CEMON SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Manoel Joaquim Pinto Rodrigues da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 1467-19.2019.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Christiano Dias Lopes Neto, Agravado(s): LANIR DA SILVA, Advogado: Poliana Firme de Oliveira, Advogado: Odilio Goncalves Dias Neto, Agravado(s): VIX SERVICOS - ES LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: ED-AIRR - 1495-42.2011.5.02.0316 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marlon Aurélio Kuntz Petry, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): GIOVANA OLIVEIRA RESENDE, Advogado: Edu Monteiro Júnior, Embargado(a): CENTRAL DE NEGÓCIOS, CONSULTORIA, ASSESSORIA EMPRESARIAL E REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1501-49.2014.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RODRIGO BENFICA, Advogada: Lorena Bueno Ferreira, Advogada: Andréia Fabiana Schimunda Sinestri dos Santos, Agravado(s): AEROPARK SERVIÇOS LTDA.; Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Alexandra Pedroso Peppes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1525-65.2017.5.08.0004 da 8a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Pedro de Souza Furtado Mendonça, Advogado: Eduardo Lycurgo Leite, Advogado: Rafael Lycurgo Leite, Agravado(s): FRANCISCO MAURO PINHEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Jorge Wilson Souza da Silva, Agravado(s): JRC ASSEIO E CONSERVACAO LTDA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 100,206,90), o que perfaz o montante de R\$ 5.010,34, (cinco mil e dez reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1682-17.2018.5.22.0003 da 22a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ÁGUAS E ESGOTOS DO PIAUÍ S.A. - AGESPISA, Advogado: Luciana Mendes do Nascimento, Advogado: Jackson Phillippe Silva Pereira, Agravado(s): JOSE FERREIRA ALVES, Advogado: Miguel Sales de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente

inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.791,41), o que perfaz o montante de R\$ 1.639,57, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1741-87.2017.5.09.0007 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Di Bacco, Agravado(s): CLAUDIA NASCIMENTO LIDIO, Advogado: Patricia Lazaretti Bosquiroli, Agravado(s): LABOR OBRAS EIRELI, Advogado: Elaine Cyloa Carvalho Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 37.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.875,00, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1766-71.2014.5.17.0011 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Luiz Carlos de Oliveira, Procurador: Flávio Augusto Cruz Nogueira, Agravado(s): RENATA BARBOSA BELO MIGUEL, Advogado: Leonardo Zache Thomazine, Agravado(s): MULTLIMPE CONSERVADORA DE SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Siderson do Espirito Santo Vitorino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00 - trinta mil reais), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 1846-28.2011.5.05.0511 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Agravado(s): ADAGILSON GARCIA DE CARVALHO, Advogada: Delille Santos Teixeira, Agravado(s): SENA - SEGURANÇA INTELIGENTE E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1988-98.2014.5.11.0013 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Wállace Eller Miranda, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): KATHULLEN CASANOVA DE SOUZA, Advogado: Mário Jorge Souza da Silva, Advogada: Mayra Cristina Almeida da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 270.109,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.701,09, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 2063-92.2013.5.09.0122 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OSMAIR JOSE FERREIRA, Advogado: Euclides Luís Avansi, Advogado: Jair Aparecido Avansi, Advogada: Leticia Gois Avansi, Agravado(s): AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA., Advogado: Helio Gomes Coelho Junior, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Advogado: Luis Alberto Goncalves Gomes Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-AIRR - 2213-51.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JULIO CESAR ANDRADE DE OLIVEIRA, Advogado: Wagner Amaral Martins, Embargado(a): TECNOEND GONÇALENSE REPAROS NAVAIS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: ED-AIRR - 6062-28.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado:

Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): IVAN GOMES BRITO, Advogado: Carlos Renato Guerra da Fonseca, Embargado(a): IESA ÓLEO & GÁS S/A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10130-81.2019.5.03.0064 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIEGO ELIMAR TORRES, Advogado: Felipe Mauricio Saliba de Souza, Agravado(s): MINAS BRASIL COOPERATIVA DE TRANSPORTES LTDA, Advogado: Marlene Correa da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO RIO ABAIXO, Advogado: André Luiz de Souza Barbosa, Advogado: Marcos Antônio Fonseca Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-AIRR-10164-75.2018.5.03.0069 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procuradora: Flávia Filomena Nacur Rezende, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Embargado(a): NIDIA DOS ANJOS GUIMARAES, Advogado: Carlos Randel Crepalde Mafra, Embargado(a): ADSERTE ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: Ag-AIRR - 10219-12.2015.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEOVANI DA SILVA GUEDES, Advogado: Lélío Eduardo Guimarães, Advogado: Leônidas Guimarães Neto, Agravado(s): ROBERT BOSCH LIMITADA, Advogado: Marcelo Fagá Percequillo, Advogado: Rodrigo Bottura Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR- 10250-44.2020.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): OSMAR ANTONIO DAMASCENO, Advogado: Kelven Fonseca Gonçalves Dias, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-Ag-RR - 10266-54.2016.5.03.0106 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): LUIZA ALCANTARA GAMBOGI, Advogado: Bernardo Andrade Alcântara, Advogado: Caio Andrade Alcântara, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos, sem concessão de efeito modificativo.; Processo: Ag-AIRR - 10307-30.2017.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogada: Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Tiago Augusto de Magalhães Arena, Agravado(s): JUSSARA ERNESTO DA SILVA, Advogado: Flavio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 45.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.250,00, (dois mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 10309-15.2018.5.15.0032 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JILMAR DOS SANTOS FRANCA, Advogado: Rodrigo Antônio de Sousa, Advogado: Marco Augusto de Argenton e

Queiroz, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): BRASIL CARGO TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA, Advogado: Soraya Tineu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10327-31.2019.5.15.0087 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Joao Gilberto Silveira Barbosa, Agravado(s): ISMAEL DOS SANTOS MOREIRA, Advogado: Flavia Silveira Rodrigues dos Santos, Advogada: Daniela Cristina Gimenes Rios, Agravado(s): TS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Cristina Buchignani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.894,73), o que perfaz o montante de R\$ 2.044,73, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10487-70.2013.5.01.0050 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: João Paulo Cursino Pinto dos Santos, Agravado(s): HUGO TORRES CALAZANS RAMOS DA SILVA E OUTROS, Advogada: Manuela da Palma Coelho Germano Lourenção, Advogada: Fernanda Melillo Bicudo Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10588-80.2018.5.15.0135 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONSTRU K INSTALACOES LTDA - ME E OUTRO, Advogado: Carlos Cibelli Rios, Agravado(s): JONATAS DIAS DEFENSOR, Advogado: Marcos Paulo Cordeiro Perez, Agravado(s): ALAN MEDINA CANDIDO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 105.407,67), o que perfaz o montante de R\$ 1.054,07, a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10590-51.2020.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Luís Felipe Cunha, Advogado: Augusto Carlos Lamêgo Júnior, Agravado(s): ANIZIO DE ANDRADE SILVA, Advogado: Jessica Castro Cardoso, Advogada: Ana Carolina Ribeiro Meireles, Agravado(s): ELFE OLEO & GÁS E MANUTENÇÃO S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 9.257,69), o que perfaz o montante de R\$ 462,88, (quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10721-38.2018.5.03.0174 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PRIMA FOODS S.A., Advogado: Frederico Ferreira da Silva Paiva, Agravado(s): JOSE PEREIRA, Advogado: Sidnei Ferreira Lopes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 26.840,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.342,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 10724-79.2019.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): DOUGLAS SOUSA SANTOS MIRANDA, Advogado: Sandro Alves Tavares, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Esther Aparecida da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "ALUGUEL DE VEÍCULO. CONTRATO DE LOCAÇÃO. TRANSCENDÊNCIA

POLÍTICA RECONHECIDA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).

Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 10816-72.2019.5.03.0032 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SPS MONITORAMENTO LTDA E OUTRO, Advogado: Renato de Assis Pinheiro, Agravado(s): ANA PAULA REZENDE PEREIRA, Advogada: Eloína Torres Guerra Delgado Armando, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.525,00 - três mil, quinhentos e vinte e cinco reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 70.500,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso.

Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 10842-40.2018.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): APARECIDA DA SILVA DO NASCIMENTO, Advogada: Beatriz da Silva Branco, Advogado: Elizabeth Gomes Pereira, Agravado(s): CUCINARE PRO ALIMENTACAO LTDA, Advogado: Marcelo Miguel Alvim Coelho, Advogado: Cristian Alves Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 10940-64.2015.5.01.0060 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): ULISSES CUNHA FERREIRA PAIXAO, Advogado: Luiz Ernesto Nogueira Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 32.500,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.625,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 10953-28.2018.5.03.0149 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JESSICA HELOISA DE SOUZA, Advogado: Flaviano Correa, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Débora Castro Pacheco, Advogado: Wesley Magalhães Júnior, Advogada: Rúbia Repollez de Oliveira, Advogado: Daniel Eustáquio Silva Faria, Advogado: Marcos Rodrigues de Lima Vieira, Agravado(s): CONSERVADORA FORMIGUENSE LIMITADA, Advogado: Stella Maris da Rocha, Advogada: Luciane Alves Camargos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.457,07 - mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais e sete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$145.707,59), em favor das partes agravadas.; Processo: AIRR - 10957-74.2013.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): JOSÉ CLÁUDIO DOS SANTOS BALBINO, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA. - CSA, Advogado: Murillo Campos Caetano, Decisão: por unanimidade, exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015) para dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação

da respectiva certidão de julgamento (RITST, artigos 256 e 257 c/c artigo 122).; Processo: Ag-AIRR - 10976-28.2019.5.03.0055 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO JOAO DEL-REI, Procuradora: Luciana Dias de Almeida Nóbrega, Agravado(s): ERICA SOUSA SILVA COELHO, Advogada: Aline Madeira Soares, Advogada: Agueda Maria Soares Feliciano, Advogada: Ângela Magda Soares Veríssimo, Agravado(s): SVS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 10.598,69), o que perfaz o montante de R\$ 529,93, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 11015-17.2017.5.15.0134 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Neuza Maria Limes Pires de Godoy, Agravado(s): MARISA ZUANAZZI AMARANTE BROLACCI, Advogado: Márcio Rodrigo Romanelli Basso, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento. em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 11098-14.2019.5.15.0053 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA, Advogado: Talita Garcez, Agravado(s): DORIVAL GHIDONI JUNIOR, Advogado: Ernesto Bete Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 272.734,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.727,34 (dois mil setecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 11195-81.2018.5.03.0053 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maria Aparecida Ferreira Barros Ribeiro, Embargado(a): NATANAEL JORGE LANDIM, Advogado: Nelson Andrade Júnior, Embargado(a): EXPRESSO CAITITE EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-RRAg-11211-46.2018.5.15.0006 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARGILL AGRÍCOLA S.A., Advogado: Jose Sergio Skandenberg Scuracchio Neto, Agravado(s): JURANDIR ANTONIO GOVEDISE, Advogado: Fabiano Henrique Pereira, Agravado(s): ALMEIDA & NEGOV TRANSPORTE LTDA - EPP; Agravado(s): TRANSPORTADORA NOVA SAO ROQUE LTDA; Agravado(s): EFICAZ TRANSPORTES E LOGISTICA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: Ag-RR - 11228-78.2016.5.09.0084 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FABIO EMANUEL BISCALDI, Advogado: Araripe Serpa Gomes Pereira, Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Juliana Moraes, Advogada: Raquel Cancio Fendrich

Tessari, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 11292-41.2019.5.18.0017 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogada: Patrícia de Moura Umake, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): ELIELTON NOGUEIRA, Advogado: Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 11364-93.2015.5.03.0014 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Gabriela Carr, Agravado(s): ROSANA ATAÍDE ALVES, Advogado: Bruno Coura de Mendonça, Advogado: Ernany Ferreira Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa e determinação de baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR- 11497-10.2019.5.15.0064 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Luiz Tiziotti, Agravado(s): JAN RICHARD TRAMONTE, Advogada: Caroline Agostinho Sarmento, Agravado(s): PREVINI SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 9.319,05, - nove mil trezentos e dezenove reais e cinco centavos equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 186.381,01), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RR - 11543-40.2018.5.15.0094 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RUBENS CESAR PEREIRA DE CAMPOS VERGUEIRO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Advogado: José Antônio Cremasco, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DE CAMPINAS S.A. - EMDEC, Advogada: Ana Paula Taranti, Advogado: Leticia Aparecida dos Santos Coimbra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RRAg - 11572-93.2019.5.15.0017 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RUMO MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Vinícius Ferreira Maciel, Advogado: Fábio Korenblum, Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Advogada: Nathalia Nayara Borges da Silva, Agravado(s): TIAGO ANTONIO SANT ANA, Advogado: Rodrigo Fernandes de Barros, Agravado(s): MULT SERVICE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Eliane Neves Silva Cruz, Advogado: Joao Roberto Liebana Costa, Advogado: Raquel Tadeu Lopes, Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 11587-50.2016.5.15.0055 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RAÍZEN ENERGIA S.A., Advogado: Reinaldo Luis Tadeu Rondina Mandaliti, Agravado(s): ANTONIO ALMEIDA, Advogada: Laís Aparecida Larangeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RRAg - 11738-43.2016.5.15.0046 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): T R W TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO, Advogado: Daniel de Lucca e Castro, Agravado(s): ALMIRO CESAR CARDOSO BARCO, Advogado: Luís Pedro da Silva Miyazaki, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.

Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 11743-20.2016.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): FRANCISCO DE SOUSA SOARES, Advogada: Valéria de Oliveira Severiano, Agravado(s): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: José Carlos Coelho da Fonseca, Advogado: Arthur Penido Bech, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 65.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), a ser revertido em favor do Agravado/Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-AIRR - 12749-18.2017.5.15.0129 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Embargado(a): A2 CONSTRUTORA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Embargado(a): ARISTIDES WILLIAN DA SILVA SOUSA, Advogado: Laura Bianca Costa Rotondaro Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: AIRR - 16148-33.2018.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): FABIANA HONORATO DE MOURA, Advogado: Marcelo Martins da Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 456-46.2020.5.13.0006 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, Advogada: Paloma Lustosa Cabral Martins de Medeiros, Advogado: Pedro Madruga da Silva, Agravado(s): ALAN CLEITON GOMES DE LUCENA, Advogado: Lidia Almeida Oliveira, Agravado(s): AMBIENTAL SOLUÇÕES LTDA., Advogado: Hugo Ribeiro Aureliano Braga, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 16300-27.2017.5.16.0016 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gustavo André dos Santos, Procuradora: Elinéia Soares Barbosa, Agravado(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEP, Advogado: Felipe José Nunes Rocha, Advogado: Paulo César Linhares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 16602-37.2018.5.16.0011 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BALSAS, Advogada: Selmara Keis Doro, Agravado(s): VALDEMIR BATISTA MIRANDA, Advogado: Ilany Cardoso dos Santos, Agravado(s): GOLD SERVICOS E CONSTRUCOES EIRELI, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 16835-38.2017.5.16.0021 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Agravado(s): FRANCISCA DE CARVALHO FERREIRA; Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo

de instrumento.; Processo: Ag-ED-AIRR - 17177-13.2016.5.16.0012 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOAO DE BARRO MAT DE CONSTRUCAO LTDA - ME, Advogado: Antônio Edivaldo Santos Aguiar, Advogado: Lucimeires Cavalcante Bandeira, Agravado(s): FRANCISCO SILVA DA COSTA, Advogado: Monice Ferreira Abrantes Sarmiento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 88.240,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.764,80, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 18042-14.2017.5.16.0008 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): JOSILENE MARQUES, Advogada: Doriana dos Santos Camello, Advogado: Pedro Duailibe Mascarenhas, Advogada: Rayssa Ferreira Cantanhede, Advogada: Aécia Santana Duarte, Advogado: Roberto dos Santos Bulcão, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogada: Thais Andrade da Fonseca, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: AIRR - 19491-59.2017.5.16.0023 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Eduardo Philipe Magalhães da Silva, Procurador: Antônio Augusto Acosta Martins, Agravado(s): MARLEYDE DE OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Ennio Silva de Sousa, Advogado: Debora Regina Mendes Magalhaes, Agravado(s): EMPRESA MARANHENSE DE SERVICOS HOSPITALARES - EMSERH, Advogada: Jacqueline Aguiar da Silva, Advogado: Sabrina Mendes e Silva, Advogado: Danyllo Dias de Souza, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20011-57.2018.5.04.0010 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SMF LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA - ME, Advogado: Rafael Alfredi de Matos, Agravado(s): TIAGO KASPER BAUMHARDT, Advogada: Thaylisa Silva, Advogado: Eduardo Goulart Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 20027-78.2016.5.04.0851 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAMILA CAMPOS PRATES, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00), em favor da parte agravada.; Processo: Ag-AIRR - 20051-15.2018.5.04.0018 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: José Luís Bolzan de Moraes, Agravado(s): BEATRIZ REGINA CONRADO, Advogado: Andréia Cristina de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 846,85 (oitocentos e quarenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor da causa (R\$ 16.937,40 - dezesseis mil, novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao

e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: AIRR - 20160-75.2019.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Agravado(s): VALDIRENE GIROLETI, Advogada: Gabriela Borges da Silva, Advogado: José Alexandre dos Santos, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: AIRR - 20265-31.2019.5.04.0451 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE - RS, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): NEUSA GOMES FORTES, Advogado: Francisco Leonardo Scorza, Advogada: Isadora Corazza Forbrig, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR-20283-95.2019.5.04.0663 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Marlon Brum, Recorrido(s): CLEONICE BRAGA, Advogado: Carlos Eduardo dos Santos, Recorrido(s): ÁGUIA SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO EIRELI, Advogado: Marcos Antonio Nunes da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da entidade pública pelos créditos trabalhistas devidos a parte Reclamante, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas.; Processo: AIRR - 20465-31.2018.5.04.0012 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Pedro Luís Martins, Agravado(s): ZENIR VERIATO DOS SANTOS, Advogada: Caroline Gravem Zanettini, Agravado(s): PRISMASERV SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 20499-52.2018.5.04.0611 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Maria Helena Pierdona Fonseca, Procuradora: Marília Rodrigues de Oliveira, Procurador: Nei Fernando Marques Brum, Agravado(s): LUIZ AMERICO SILVA DE SOUZA, Advogada: Aline Fagundes Audino, Advogado: Joao Alfredo Trelha Goulart, Agravado(s): MEGASUL-GESTAO DE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.433,93 - mil quatrocentos e trinta e três reais e noventa e três centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 28.678,69), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20570-68.2019.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Procurador: Guilherme Gonzales Real, Agravado(s): MARCO AURELIO DOS SANTOS VALENTE, Advogada: Débora Machado da Paixão, Agravado(s): JOB RECURSOS HUMANOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 39.347,81), o que perfaz o montante de R\$ 1.967,39, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 20643-38.2017.5.04.0101 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D, Advogado: Rodrigo Soares Carvalho, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Advogado: Marcus Vinícius Agostini, Advogado: Ana Luiza Salome Lourencetti, Agravado(s): TAINAN DA COSTA LUCENA, Advogado: Atauan Lopes Krüger, Advogado: Vinícius Espinosa da

Silva, Agravado(s): EMERAN INSTALACOES ELETRICAS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 20654-27.2017.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS AIRTON DE ARAUJO, Advogado: João Adalberto Medeiros Fernandes Júnior, Advogado: Arthur Alves Silveira, Agravado(s): DU PONT DO BRASIL S.A., Advogado: Valton Doria Pessoa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 - seiscentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR - 20776-75.2019.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CARLOS ANTONIO SIQUEIRA PINNO, Advogado: Tiago Luiz Radaelli, Advogado: Francisco Zimmermann de Almeida, Advogado: Francisco de Oliveira de Almeida, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): JOB SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para não conhecer do recurso de revista do integrante da Administração Pública e, por consectário, restabelecer o v. acórdão regional que lhe atribuiu a responsabilidade subsidiária.; Processo: Ag-AIRR - 20786-91.2017.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AGRALE S.A., Advogada: Camila Sonda Scariot, Agravado(s): ROMEU BENDER, Advogado: Henrique Miguel Schumann Bender, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RR - 20849-55.2017.5.04.0003 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Irlaine Silva Guterres, Agravado(s): VICTOR DE MATOS DOS SANTOS, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.100,00 - dois mil e cem reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.000,00), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR- 20892-17.2017.5.04.0124 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO RIO GRANDE, Advogado: Halley Lino de Souza, Advogado: João Francisco Rodrigues de Souza Junior, Agravado(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES UNIAO DOS COTISTAS LTDA, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$2.500,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 10055-29.2018.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Andréa Giubbina Urbano, Advogada: Patricia Zapparoli, Advogado: Denival Duarte Costa, Advogado: Karina Lopes de Carvalho, Agravado(s): JANE GOUVEA, Advogado: Osmair Luiz, Advogado: João Roberto Nunes da Silva, Agravado(s): ANA MARIA JUNQUEIRA FIGUEIREDO, Advogado: Alexandre Finotti, Advogado: Vera Lúcia Martins Guedes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º,

c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 21155-97.2017.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DOUGLAS CUNHA SQUEFF, Advogado: Joao Adalberto Medeiros Fernandes Junior, Advogado: Fernanda Stefani Martins, Agravado(s): INBRANDS S.A., Advogado: Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$500,00- quinhentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$50.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 10059-55.2019.5.03.0072 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FLAVIA ALMERINDA SOARES RODRIGUES, Advogado: Hudson Gustavo Pinheiro de Melo, Advogado: Fernando Vieira Leopoldo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR-21249-41.2019.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FILIPE LOPES CARVALHO, Advogado: Gilberto Henrique Buza da Cunha, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogada: Adriana Maria Fonseca Salerno, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do recurso, impõe-se a aplicação da multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 17.782,57), o que perfaz o montante de R\$ 177,82, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 21431-30.2017.5.04.0561 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Santacatterina Flores, Agravado(s): MARIA NOELI GUIMARAES, Advogado: Bianca Andrade, Agravado(s): MASSA FALIDA de PROTELIMP SERVIÇOS DE PORTARIA, LIMPEZA E MÃO-DE-OBRA TERCEIRIZADOS EIRELI - REPRESENTADA PELA DRA. CLAUDETE FIGUEIREDO - ADMINISTRADORA JUDICIAL, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Agravado(s): FORTE SUL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 22.615,27), o que perfaz o montante de R\$ 1.130,76, a ser revertido em favor da Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 21556-97.2016.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carolina dos Passos, Agravado(s): DEBORA DUARTE DA SILVA, Advogada: Fernanda Feijó de Oliveira, Advogado: Rafael Gaston, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MORADORES DO RESIDENCIAL PAMPA; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR-21758-59.2016.5.04.0512 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES, Procurador: Adecir José Slongo, Agravado(s): TAMIRES MANICA, Advogada: Lisa Pettine, Advogado: Leandro Jaime Cipriani, Agravado(s): FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, Advogado: Karine Centenaro, Advogado: Alcindo Gabrielli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 3.000,00 (três mil reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 22107-19.2017.5.04.0030 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA, Advogado: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA PADILHA, Advogado: Michele Martins Stuart, Advogada: Geonice Pereira Bornhausen, Advogado: Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s): TRANSPORTES R N FREITAS LTDA - ME, Advogado: André Costa Beber, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.900,00 - mil e novecentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 38.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 10431-77.2019.5.03.0080 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DATERRA-ATIVIDADES RURAIS LTDA, Advogado: Marcelo Tavares Cerdeira, Advogado: Eduardo de Oliveira Cerdeira, Agravado(s): EDNA MADALENA MELO, Advogado: Valeria Lima Nunes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10451-14.2016.5.03.0132 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DENISE VITAL DAVID, Advogado: Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Livia Reggiani Lima, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Marilia de Almeida Torga Rodrigues, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 67600-77.2011.5.16.0003 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA, Advogada: Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s) e Recorrido(s): RAIMUNDO DA SILVA LEITÃO NETO, Advogada: Rosecleine Floriana de Barão e Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a manutenção do índice de correção monetária fixado no comando exequendo (TR), nos termos do precedente vinculante do Supremo Tribunal Federal sobre a matéria. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 96500-55.2006.5.05.0002 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO QUÍMICO/PETROLEIRO DO ESTADO DA BAHIA, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Nei Viana Costa Pinto, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 10550-68.2019.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogada: Mariana Viana Fraga, Agravado(s): EDUARDO ANTÔNIO FUNCHAL CINTRA, Advogado: Nasser Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 10673-12.2018.5.15.0056 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSPORTADORA PERLOPES LTDA., Advogado: Guilherme Miguel Gantus, Agravado(s): REGINALDO PINHEIRO, Advogado: Adriano Rogério Vanzelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 100092-85.2018.5.01.0071 da 1a. Região, Relator: Ministro

Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): LUIZ FELIPE ALVES DE CARVALHO, Advogado: Debora Cristina Alves, Agravado(s): SPDM - ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA, Advogado: Carlos Carmelo Balaró, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.130,38 - mil cento e trinta reais e trinta e oito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 22.607,67), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100100-96.2019.5.01.0016 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Cristine Miranda Gheventer, Agravado(s): INDAIARA DE SOUZA CARVALHO, Advogada: Bianca Teixeira dos Santos, Advogada: Liliane Oliveira Martins, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: RR - 100248-67.2019.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: UTC ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maria das Dores Streiling, Advogada: Thiara de Freitas Wandekoken, Recorrente e Recorrido: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Recorrido(s): IVANE DE OLIVEIRA PINHEIRO, Advogado: Leonardo Lessa Rabello, Advogado: Rodrigo Rodrigues Sarmanho, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista.; Processo: Ag-AIRR - 100300-72.2008.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): P.O.S. PRODUÇÕES E PUBLICIDADE LTDA., Advogado: Guilherme Guimarães, Agravado(s): TIAGO VINÍCIUS FOGAZZI ROSA, Advogado: Dirceu André Sebben, Advogado: Dirceu José Sebben, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122). Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-AIRR - 100309-36.2018.5.01.0037 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogada: Talissa Naiara Elias Lima, Embargado(a): ENGESET-SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Leticia Alves Gomes, Advogada: Tatiane de Cicco Nascimbem Chadid, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Embargado(a): DANIEL GOMES VENANCIO, Advogada: Cristiane Viana de Andrade, Advogado: Oswaldo Oliveira de Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: ED-AIRR - 100399-97.2017.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Marcelo Rodrigues Xavier, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Advogado: Daniel Penha de Oliveira, Embargado(a): JOEL FERNANDES DA ROCHA, Advogado: Alexandre Meirelles Damasceno Ferreira, Embargado(a): JPTE ENGENHARIA LTDA., Advogada: Denise Campos Fischer, Advogado: Flavia Pias de Oliveira Ramos, Advogado: Clarisse Scafuto Barbosa de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100448-70.2017.5.01.0021 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): PRÓ-SAÚDE-ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE

ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogado: Felipe Moraes Fiorini, Advogado: Marcel Gustavo Ferigato, Agravado(s): JACQUELINE DE CASTILHO AZEVEDO, Advogado: Sidnei Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RRAg - 100451-04.2018.5.01.0049 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARQUIEL FERREIRA DA SILVA PEREIRA, Advogado: Carlos Alberto Patrício de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GELOMASTER INDUSTRIA E COMERCIO DE GELO LTDA - ME, Advogado: Antonio José de Magalhães Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo quanto aos temas "nulidade do acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional" e "julgamento extra petita" e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "rescisão indireta do contrato de trabalho", por ofensa ao art. 483, "d" da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de procedência.; Processo: RR - 100463-95.2018.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCACAO, CIENCIA E TECNOLOGIA DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rafael Maia Guanaes, Recorrido(s): VALDENIRA DE ALMEIDA ALVES, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): MAZA COMERCIAL E SERVIÇOS DE LIMPEZA EIRELI; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: AIRR - 100560-09.2017.5.01.0225 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Procurador: Stefano Viana Bousquet, Agravado(s): THAIS GERMANO PENA, Advogada: Eneida Ferreira da Silva, Agravado(s): EMPRESA IGUAÇU DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leila Cardoso dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-RRAg - 11482-81.2015.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Emmerson Ornelas Forganés, Agravante(s) e Agravado(s): EDUARDO ALVES DA CUNHA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RR - 100643-55.2019.5.01.0451 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryñ, Recorrido(s): LUCIANA FERREIRA DA ROCHA ABRAHAO, Advogado: Nildon de Matos Vieira Junior, Recorrido(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Mario Henrique Guimaraes Bittencourt, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: ED-AIRR - 100733-60.2018.5.01.0043 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Alexandre Fernandes, Embargado(a): LUCIANO DE ALMEIDA ESPOGEIRO, Advogado: Pedro Ivo de Lima Breves, Embargado(a): BRASIL CASA E CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Bruna Trentino de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 100803-50.2018.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procuradora: Flávia Coelho Barboza, Agravado(s): BARBARA FARIA DE OLIVEIRA ANCEL, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RRAg - 12236-53.2017.5.15.0128 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rodrigo Martins Albiero, Advogado: Jairo Waisros, Advogada: Marina Pereira Lima Penteado, Agravante(s) e Agravado (s): SINDICATO DOS

EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS E FINANCEIROS DE LIMEIRA, Advogado: José Eymard Loguércio, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 100810-50.2017.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOSE JANIO GUILHERMINO DA SILVA, Advogado: Maicon da Cruz, Embargado(a): M & M PROJETOS E SERVICOS LTDA - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR-100876-72.2018.5.01.0003 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Agravado(s): DIEGO COSTA DUARTE, Advogada: Amanda Sant'ana Rosa, Advogado: Patricia Franco da Silva, Agravado(s): SPEED SERVIÇOS DE LIMPEZA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.532,29 - mil quinhentos e trinta e dois reais e vinte e nove centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.645,94), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100880-71.2017.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procuradora: Priscila de Paula Cabral, Procurador: Dante Tomaz, Agravado(s): EDIMAR MUNIZ GONÇALVES, Advogado: José Carlos Alves, Advogada: Viviane Freire Arcenio dos Santos, Advogada: Luanna Tardin de Oliveira, Agravado(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: RR - 100884-93.2018.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Anna Carolina Migueis Pereira, Recorrido(s): TATIANA CHIMENTO RAVANELLI, Advogado: Ricardo Filgueiras Barbosa, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Luana Marques Pereira, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 100887-79.2018.5.01.0075 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): NILSON TEIXEIRA DE GODOI, Advogado: Jessica Campos da Cunha, Advogado: Lucas Freitas Felix, Agravado(s): TELELISTAS (REGIÃO 1) LTDA. E OUTRA, Advogado: Jackeline Nogueira de Mello, Advogado: Priscilla Vasconcellos Vasques, Advogado: Samara Silva Cordoeira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.312,24- mil trezentos e doze reais e vinte e dois centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 131.224,22), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 100924-78.2018.5.01.0052 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): MONICA FAUSTINO AQUINO, Advogado: Eduardo da Silva Simão, Agravado(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Osmar de Ávilla Júnior, Advogada: Maria Izabel de Rezende Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 888,34 - oitocentos e oito reais e trinta e quatro

centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 17.766,93), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 20387-95.2017.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Patricia Fernandez Selistre, Agravado(s): SINDICATO DOS TRAB EM EMP DE TRANSP METROVIARIOS DO RGS, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RRAg - 100954-74.2018.5.01.0065 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): JOICE LIMA DA SILVA, Advogado: Vagner Ribeiro dos Santos, Agravado(s): AGILE CORP SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., Advogado: Gabriele Benevenuto de Souza Teixeira, Advogado: Luís Eduardo Guimarães Borges Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.112,65 - dois mil cento e doze reais e sessenta e cinco centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 42.253,16), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 100959-63.2018.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Agravado(s): ETIENE DA SILVA NASCIMENTO, Advogada: Fernanda Dias Portes, Advogado: Francisco Dias Ferreira, Agravado(s): LAQUIX COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Elisabeth Caetano, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.655,18 - mil seiscentos e cinquenta e cinco reais e dezoito centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 33.103,67), em favor da parte reclamante.; Processo: AIRR - 100986-21.2018.5.01.0343 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA, Procurador: Maurício de Carvalho Pedroso Netto, Agravado(s): ALINE DE OLIVEIRA ADAO GAMA, Advogado: Victor Jacomo da Silva, Advogado: Junia Tereza Santana dos Santos Silva, Agravado(s): INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA, Advogado: André Leonardo de Carvalho Zaithammer, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: RR - 101012-17.2019.5.01.0203 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Pedro Guimarães Loula, Recorrido(s): ALINE MONCORES FACHAS, Advogado: Alberto Cardoso Macedo, Recorrido(s): INSTITUTO DATA RIO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-AIRR - 101033-07.2019.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, Advogada: Marta Cristina de Faria Alves, Agravado(s): GELSON IVO FONSECA GONCALVES, Advogado: Marcia Florencio Meirelles, Advogado: Thays dos Santos Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 24.100,77), o que perfaz o montante de R\$ 1.205,03, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101042-73.2018.5.01.0078 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Renata Cristina Teixeira de Abreu, Agravado(s): CARLOS EDUARDO SANTOS TEIXEIRA, Advogado: Geraldo Henrique Ferreira, Advogado: Edvan Borges Cardoso, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar

provimento ao agravo de instrumento.; Processo: ED-AIRR - 101069-91.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Caroline Freire Cavalcanti Vilela, Advogado: Antônio José Nogueira Santana, Advogado: Stefan José Alves Costa, Embargado(a): EMPRESA GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Carin Regina Martins Aguiar Senamo, Embargado(a): THAUAN FONTES DE SOUZA, Advogado: Adilson Ramos de Melo, Advogado: Geraldo Flavio Campos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR-101171-05.2018.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Danielle Christine Miranda Gheventer, Agravado(s): ALEXANDRE LUIZ COELHO ALMEIDA, Advogada: Ana Rocha de Oliveira, Advogado: Anderson Guida Brilhante, Advogado: Mariana Guedes Olyntho, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Eduardo Beirouti de Miranda Roque, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 2.000,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: RR - 101195-61.2019.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): STELA DE CARVALHO CARROZINO, Advogado: Reinaldo Corrêa Mattos, Recorrido(s): IABAS - INSTITUTO DE ATENÇÃO BÁSICA E AVANÇADA À SAÚDE, Advogado: Luis Fernando Golfetto Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.; Processo: Ag-RRAg - 20944-80.2017.5.04.0522 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE EREXIM/RS, Advogado: Ronaldo Albuquerque Rodrigues, Advogado: Carlos Henrique Niederauer, Advogado: Eduardo Osorio Machiavelli, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 101231-40.2016.5.01.0072 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Leonardo de Mello Caffaro, Embargado(a): RENATA DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Cláudio Roberto Ebner Júnior, Embargado(a): QUALITÉCNICA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Regina Tedéia Sapia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 40.000,00), no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC.; Processo: ED-Ag-AIRR - 101341-63.2018.5.01.0009 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE HORACIO SORRILHA DE CARVALHO, Advogado: Edson Pinto Junior, Advogado: Hagamenon da Silva Souza, Embargado(a): JOSE CARLOS ALVES FERREIRA, Advogado: Erik Sampaio da Silva, Embargado(a): COFIX CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA E OUTROS, Advogado: Fausto Allegretto Junior, Advogado: Jefferson Ramos Ribeiro, Advogado: André Luiz Duarte de Andrade, Embargado(a): DENISE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Carla Nascimento de Oliveira, Embargado(a): IRMA MARIA COELHO CEA FERNANDES; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: AIRR - 101416-08.2018.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procurador: Simão Veríssimo Mello Vieira, Agravado(s): VALERIA DE SOUZA, Advogado: Felipe Luis Alexandre da Silva,

Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101505-87.2016.5.01.0012 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LMG MANUTENCAO E CONSERVACAO LTDA - EPP, Advogado: Alice Cabral da Fonseca, Advogado: Anderson Rodrigues Sampaio, Agravado(s): RICARDO PAULINO DO NASCIMENTO, Advogado: Wilson Antônio Sagulo Pereira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 35.600,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.780,00 (mil e setecentos e oitenta reais), a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 101561-23.2017.5.01.0227 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Procurador: Ricardo Levy Sadicoff, Procurador: Flávio Guimarães Gonçalves, Agravado(s): ALINE DA SILVA DE OLIVEIRA, Advogado: Edson Gomes Neves, Advogado: Deliro Batista da Silva, Advogado: Adailson da Silva Araujo, Advogado: Andre Kaizer Cordeiro, Agravado(s): HOSPITAL E MATERNIDADE THEREZINHA DE JESUS, Advogado: Suzana Cristina Soares da Silva, Advogado: Camila Rossi da Costa, Advogada: Mailla Pereira de Lima, Advogado: Leonardo Teperino Schettini, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 101695-81.2017.5.01.0055 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ, Procurador: Carlos Augusto Pereira, Procurador: Marcelo Mendes Tavares, Agravado(s): ROBERIO ALVES PESSOA, Advogada: Ana Lídia Requião, Advogado: José Domingos Requião Fonseca, Agravado(s): TEP TECNOLOGIA EM ENGENHARIA LTDA., Advogado: Carlos Alberto Pires de Matos Esteves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 38.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.900,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 100071-65.2016.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DE HOTÉIS E MEIOS DE HOSPEDAGENS DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Daniel Renout da Cunha, Agravado(s): HOTEIS OTHON S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Giovanni Frangella Marchese, Advogada: Érica Laine Bezerra Delatorre Nogueira, Agravado(s): SINDICATO HOTEIS RESTAURANTES BARES SIMILARES MUNICIPIO RIO JANEIRO, Advogado: Carlos Vinicius Ferraz Barbieri, Advogado: Julio Cezar Vieira de Mello Júnior, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 101933-65.2018.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCIANA MARIA DA COSTA, Advogado: Thyago Villanova Fazanelli, Agravado(s) e Recorrido(s): INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, Advogado: Luana Marques Pereira, Advogado: Érico Pereira Coutinho Guedes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Prejudicada a análise do agravo de instrumento, tendo em vista que se refere à matéria examinada no recurso de revista.; Processo: ED-RR - 102148-08.2017.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO., Procuradora: Deborah Abreu, Embargado(a): ELISSANDRA BARBOSA PENA, Advogado: Felipe Luis Alexandre da Silva, Embargado(a): MILÊNIO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração.; Processo: RR - 123400-84.1997.5.04.0013 da 4a.

Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Gabriela Daudt, Recorrido(s): GILSON ALBERTO DOS SANTOS GRUGINSKIE, Advogado: Fabrizio Costa Rizzon, Decisão: por unanimidade, I - exercer o Juízo de retratação previsto no artigo 543-B, § 3º, do antigo CPC (art. 1.030, II, do CPC/2015); e II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FAZENDA PÚBLICA. PRAZO PARA OPOSIÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONSTITUCIONALIDADE DO ARTIGO 1º-B da LEI 9.494/1997. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (RE 590.871/RS). TEMA 137 DO EMENTÁRIO DE REPERCUSSÃO GERAL DO STF", por violação do artigo 5º, LIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos à Vara de origem, para que prossiga no exame dos embargos à execução opostos, como entender de direito, considerado o prazo de 30 dias para os embargos à execução da Fazenda Pública.; Processo: Ag-RR-181200-60.2009.5.01.0263 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procurador: Emerson Barbosa Maciel, Agravado(s): CLAUDIA ALEXANDRA PEREIRA BARBOSA MARINS E OUTRA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogado: Bruno Vigneron Cariello, Agravado(s): PROL GESTÃO AMBIENTAL LTDA., Advogada: Karla Cabizuca Bernardes Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.000,00 - mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000105-29.2019.5.02.0481 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE, Procurador: Magali Ventili Marques Malavasi, Agravado(s): KAYC ALVES COUTO DA SILVA, Advogado: Eleonora Maria Testa Reis, Agravado(s): ASSOCIACAO DE MULHERES DO PARQUE BITARU, Advogado: Rafael Lobato Miyaoka, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.055,46 - dois mil e cinquenta e cinco reais e quarenta e seis centavos, equivalente a 5% do valor da causa R\$ 41.109,29, em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-AIRR - 1000144-90.2020.5.02.0319 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procurador: Daniel Mendes Pedroso, Agravado(s): JAILTON BARBOSA DA SILVA, Advogado: Elvis Flor dos Santos, Advogado: Ricardo de Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1000182-05.2018.5.02.0374 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MARCIO LUIZ MARTINS, Advogada: Márcia Regina Cajaíba de Souza, Agravado(s): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, Advogado: Simone Galhardo, Advogado: Simone Cristina Evangelista, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor da causa (R\$ 792.207,03), o que perfaz o montante de R\$ 7.922,07, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-AIRR - 1000189-13.2019.5.02.0034 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): SIMONE APARECIDA BEJATO, Advogado: Luiz Cláudio das Neves, Agravado(s): ULTRAFARMA SAUDE EIRELI, Advogado: Adriana Serrano Cavassani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-RRAg - 1000244-81.2019.5.02.0383 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LUIS CESAR DE FREITAS, Advogado: Wanderson Guimarães Vargas, Advogado: Boaventura Lima Pereira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Fábio Cabral Silva de Oliveira Monteiro, Decisão: por

unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na Sessão ordinária subsequente ao término do prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da respectiva certidão de julgamento (RITST, arts. 256 e 257 c/c art. 122).; Processo: AIRR-1000316-38.2020.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Advogado: Alberto de Almeida Augusto, Agravado(s): OSWALDO DE MACEDO FILHO, Advogado: Carlos Sérgio dias Andrade Júnior, Agravado(s): PREMIUM LOG LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA, Advogado: David Anderson Moura de Sousa, Advogada: Flávia Teane Seixas Oliveira, Advogado: José Roberto Coelho de Souza, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-AIRR - 1000348-76.2019.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DIRECT EXPRESS LOGÍSTICA INTEGRADA S.A., Advogado: Andre Villac Polinesio, Advogado: Antonio Carlos Aguiar, Advogado: Luiz Vicente de Carvalho, Agravado(s): CLAUDEMIR PAREDIS, Advogado: Sebastiao Roberto de Castro Padilha, Advogado: Victor Santos Gasparini, Advogado: Gisele Regina Gavilan Padilha, Advogado: Paulo José Pinto da Fonseca, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 8.652,17 - oito mil, seiscentos e cinquenta e dois reais e dezessete centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 865.217,85), em favor da parte reclamante. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RRAg - 1000411-53.2019.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TRANSFOLHA TRANSPORTE E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): ROBERTO DAS CHAGAS SILVA, Advogada: Grasielle Regina Paro de Souza, Agravado(s): GALES SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-RR-1000455-34.2020.5.02.0076 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ANLUZ ELETROMETALURGICA LTDA - ME, Advogada: Tereza Valéria Blaskevicz, Agravado(s): LETICIA MACHADO PRETO, Advogado: Marcos Paulo Santos Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor da causa (R\$ 42.630,66.), o que perfaz o montante de R\$ 2.131,533, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1000456-23.2018.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): KARINE ALCANTARA ROSETI, Advogado: Elson Luiz Zanela, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Evandra Bezerra de Lima, Advogado: Jair Tavares da Silva, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1000623-54.2017.5.02.0201 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO DE MORAIS COELHO, Advogado: Danilo Barbosa Quadros, Agravado(s): COMERCIAL ZENA MÓVEIS S.A., Advogado: Oton José Nasser de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou

ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1000659-96.2020.5.02.0070 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Ana Carolina Magalhães Fortes, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Advogada: Vanessa Carvalho da Silva, Agravado(s): UBIRATAN JOSE DE ALMEIDA, Advogado: Silvio Cesar Monteiro de Souza, Advogada: Adriana de Lourdes Giusti de Oliveira Monteiro, Advogado: Jair José Monteiro de Souza, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 68.431,44), o que perfaz o montante de R\$ 3.421,57, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: AIRR - 1000671-48.2020.5.02.0608 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Sílvio Dias, Agravado(s): EDILAINE DE SIQUEIRA, Advogado: Joice Gomes da Silva, Agravado(s): PROJETO CULTURAL EDUCACIONAL NOVO PANTANAL, Advogado: Sandra Urso Mascarenhas Alves, Agravado(s): ELTON LINHARES; Agravado(s): MARIA FELINTO DE LIMA TEIXEIRA; Agravado(s): ROSA PEREIRA MOURA; Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência jurídica e negar provimento ao agravo de instrumento.; Processo: Ag-RR - 1000768-97.2019.5.02.0312 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): APARECIDO TADEU VARELA, Advogado: Bruno Rocha Oliveira, Agravado(s): AEROVIAS DEL CONTINENTE AMERICANO S.A. AVIANCA E OUTRAS, Advogado: Claudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Priscila Mara Peresi, Advogado: Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): OCEANAIR LINHAS AÉREAS S.A. - AVIANCA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Rafaela Paulo Testa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de não conhecer do recurso de revista da reclamada.; Processo: Ag-AIRR - 101346-10.2017.5.01.0401 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Ricardo Monteiro de Franca Miranda, Agravado(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Maria Fernanda Anachoreta Ximenes Rocha, Advogado: Sandfredy Tavares Gurgel, Advogado: Dover Fernandes Pereira Ferraz, Agravado(s): PEDRO JOSE DE FARIAS, Advogado: João Paulo Beltrão Cavalcante, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1000850-07.2019.5.02.0708 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TUPI TRANSPORTES URBANOS PIRATININGA LTDA. E OUTRO, Advogado: Rita de Cássia Soares de Araújo, Advogado: Arley Donizete Barbosa, Agravado(s): PAULO ROGERIO LOPES NASCIMENTO, Advogado: Marcelo Wegner, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 71.085,85), o que perfaz o montante de R\$ 1.421,71, a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: ED-RR - 1000853-68.2016.5.02.0254 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR BENEFICENTE DO BRASIL, Advogado: Walter Jose Martins Galenti, Embargado(a): MUNICÍPIO DE CUBATÃO, Procurador: Maurício Cramer Esteves, Embargado(a): ANA PAULA CRUZ DOS SANTOS, Advogada: Carla Cristina Oliveira dos Santos, Embargado(a): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Wanessa Portugal, Advogada: Bruna Zuppardo Silva Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001012-

43.2018.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IVONILDA GOMES SANTOS, Advogado: Antonio Sérgio Aquino Ribeiro, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL, Advogado: Andrea Claudia Paiva, Advogado: Ricardo Wehba Esteves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-ARR-190300-26.1990.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): CARTÓRIO DO 21º SUBDISTRITO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS (SAÚDE) DA COMARCA DA CAPITAL DE SÃO PAULO, Advogado: Heitor Cornacchioni, Agravante(s) e Agravado(s): ANTONIO CARLOS SALES, Advogada: Margareth Valero, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001049-04.2018.5.02.0081 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): GERALDO MAGELA DURSO, Advogada: Fernanda Gimenez Ciriaco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1001112-33.2016.5.02.0361 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLARO S.A. E OUTRO, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Bruno Machado Colela Maciel, Advogado: Rafael Rodrigues dos S. Moraes de Araújo Lobianco, Advogada: Alessandra Felice dos Santos Percequillo, Agravado(s): DIMAS PEDREIRA FILHO, Advogado: Paul Makoto Kunihiro, Advogada: Deuza Aparecida de Souza Rocha, Agravado(s): FUSION TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Maite Albiach Alonso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: ED-RR- 1001297-55.2018.5.02.0085 da 2a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): GUIMA CONSECO CONSTRUÇÃO, SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Bruno Freire Gallucci, Embargado(a): LAERCIO SOARES, Advogada: Cármen Cristina Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração, e, no mérito, negar-lhes provimento.; Processo: Ag-AIRR - 1001323-28.2017.5.02.0331 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO SABESP, Advogada: Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): MARCOS ANTONIO TORRES, Advogado: Cláudio Bertini dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1001351-70.2017.5.02.0468 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): LUIZ ALVES DOS SANTOS, Advogado: Wagner Oliveira da Silva, Agravado(s): S.E.R GLASS VIDROS BLINDADOS LTDA - ME, Advogado: Sérgio Dalirio Muniz de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatado o caráter manifestamente inadmissível do agravo, impõe-se aplicar a multa prevista no artigo 1.021, § 4º, do CPC, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 400,00 a ser revertido em favor do Agravado, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei.; Processo: Ag-RR - 1001378-82.2016.5.02.0502 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s):

MARCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Roberta Cadengue Boareto, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Ana Paula Fernandes Lopes, Advogada: Raquel Nassif Machado Paneque, Advogada: Tatiane De Cicco Nascimbem Chadid, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 - trezentos e sessenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 reais), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso. Observação 1: o Ex.mo Ministro Alberto Bastos Balazeiro registrou ressalva de fundamentação.; Processo: Ag-AIRR - 1000443-09.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAIRWAY ARMAZENAGEM LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, Advogada: Cheize Bernardo Buteri Machado Duarte, Agravado(s): DANILO DA CONCEICAO SENA, Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001453-66.2018.5.02.0433 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RENATO FERREIRA FIRMO, Advogada: Nilda da Silva Morgado Reis, Agravado(s): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogado: Adriane Maluf Souza, Advogado: Rodrigo Irlan Ignácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; Processo: Ag-AIRR - 1002667-55.2016.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICIPIO DE MOGI DAS CRUZES, Procuradora: Daniele Maekawa Silva, Agravado(s): LUIS ANTONIO DE MARIA, Advogado: Nilton Garrido Moscardini, Advogada: Caroline Ferreira Moscardini, Advogado: Danilo Ferreira Moscardini, Agravado(s): CONSORCIO VIARIO MOGI, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.500,00 - dois mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 50.000,00), em favor da parte reclamante.; Processo: Ag-RRAg - 1000855-91.2016.5.02.0301 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SHERWIN-WILLIAMS DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Cássia Fernanda Pizzoti, Advogado: Renato Canizares, Agravado(s): NVH TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Adriano Alves da Mota, Agravado(s): JOAO CARLOS CORDEIRO OLIVEIRA, Advogado: Milton Barbosa Rabelo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: RRAg - 1001395-44.2019.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): MARIA DO ROSARIO CORDEIRO MANCO, Advogado: Gustavo Bonelli, Agravante(s) e Agravado (s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Advogada: Helga Lopes Sanchez, Agravado(s) e Recorrido(s): VISA CLEAN PORTARIA E HIGIENIZAÇÃO LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-RR - 1001532-94.2018.5.02.0061 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Ely Talyuli Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Jair Tavares da Silva, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogada: Maria Mercedes Oliveira Fernandes de Lima, Advogado: Ivan Carlos de Almeida, Agravado(s): MAILANA MATOS DOS SANTOS, Advogado: Carlos Alberto Gonçalves Franco, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 1001565-61.2017.5.02.0080 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno

Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS, Advogado: Gustavo Granadeiro Guimaraes, Agravado(s): JOSE DJALMA GOMES, Advogada: Alessandra Santos Guinosa, Advogado: Robson da Cunha Martins, Advogado: José Osvaldo da Costa, Advogada: Augusta de Raeffray Barbosa Gherardi, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 247-81.2017.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Embargado(a): JOSÉ ROBERTO SOUZA DA SILVA, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Embargado(a): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 588-81.2015.5.17.0131 da 17a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: MAYCON BATISTA PECCINI, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio César de Almeida Pinto, Embargado(a): MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogada: Grasieli Rodrigues, Advogada: Christina Magalhães do Carmo, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 818-76.2016.5.11.0351 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): DILMAR PADILHA CARVALHO, Advogado: Lindonor Ferreira de Melo Santos, Embargado(a): D DE AZEVEDO FLORES - ME; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 988-82.2015.5.12.0051 da 12a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ELIZANDRA MARIA PELISSARI, Advogado: Valdir Righetto, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Embargado(a): AGIPLAN PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Alfonso de Bellis, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1063-47.2012.5.09.0072 da 9a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Filipe Emanuel Neves da Silva, Embargado(a): ALCEMAR BRUSTOLIN, Advogado: Julio Cesar Leonardi, Embargado(a): UNIÃO (PGF); Embargado(a): DNA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 1338-30.2018.5.11.0007 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Embargado(a): ANDREA MIRANDA DA SILVA, Advogado: Adilson Louis Corrêa Ramos, Embargado(a): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 1487-02.2016.5.05.0221 da 5a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogada: Fabiana Galdino Cotias, Advogado: Carlos Roberto de Siqueira Castro, Embargado(a): EDVALDO MENDES DOS SANTOS, Advogada: Priscila Santos Paraiso, Advogado: Isak José de Macedo, Embargado(a): RONDAVE LTDA., Advogada: Luiza Mascarenhas Damasceno, Advogado: Geraldo André Mascarenhas, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14,

§ 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 2448-14.2016.5.11.0014 da 11a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Audrey Martins Magalhães Fortes, Embargado(a): ANTONIO CARLOS SANTANA CORDEIRO GONCALVES, Advogada: Chrisline Patricia Pantoja Williams, Embargado(a): AMARON COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: Ag-AIRR - 10542-29.2015.5.15.0125 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Agravante(s): ELETROBRÁS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Rodrigo Maia Ribeiro Estrella Roldan, Advogado: Gustavo Smith Heizer, Advogado: Marcus Vinicius Cordeiro, Advogado: José Márcio da Silva, Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Advogado: Lilian Costa Longa Gomes da Rosa, Agravado(s): VALDEMIR ALVES, Advogado: Reinaldo Luís Trovo, Agravado(s): ACTYON REPRESENTAÇÕES LTDA., Advogada: Carla da Rocha Bernardini Martins, Agravado(s): MITRE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Fernanda Paula de Pina Arduini, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 11272-12.2016.5.03.0134 da 3a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: LARYENNE MARTINS RODRIGUES, Advogado: Hugo Oliveira Horta Barbosa, Advogado: Fernando Susia Lelis Júnior, Embargado(a): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Embargado(a): TEMPO SERVIÇOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Vidal Ribeiro Ponçano, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 12022-27.2014.5.15.0012 da 15a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Embargado(a): ODAIR JOSÉ DA SILVA, Advogado: Edenilton Jorge Salvador, Embargado(a): EXECUÇÃO SEGURANÇA EIRELI; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 12421-60.2015.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): JOAO HENRIQUES CABRAL SOARES, Advogada: Ana Agleice Poncio Destefani, Embargado(a): SUPERPESA - COMPANHIA DE TRANSPORTES ESPECIAIS E INTERMODAIS, Advogado: Juliano Martins Mansur, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR - 20666-81.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Rosane Santos Libório Barros, Embargado(a): GIOVANI DA SILVA CAMPOS, Advogado: Diego Souza Gonzatto, Embargado(a): A3 GESTAO DE PESSOAS EIRELI, Advogado: Victor Loyola Maia Tavares, Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto Nº 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-RR - 20949-32.2016.5.04.0104 da 4a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Procurador: Juliano de Angelis, Embargado(a): FERNANDA DA CUNHA POVOA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Embargado(a): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Mario Antonio Hubenthal Pellegrini Filho, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: CERTIFICO que o processo foi

retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020.; Processo: ED-AIRR-100288-42.2018.5.01.0431 da 1a. Região, Relator: Ministro Alberto Bastos Balazeiro, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): FLAVIA REGINA SOUSA DA SILVA FONSECA, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, Advogado: Ricardo da Costa Alves, Embargado(a): TRANS-EXPERT VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.; Decisão: CERTIFICO que o processo foi retirado de pauta, nos termos do art. 14, § 4º, c/c art. 20, parágrafo único, do Ato Conjunto N° 173/TST.GP.GVP.CGJT, de 30 de abril de 2020. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Douglas Alencar Rodrigues e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

MINISTRO DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma